

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03810022.002187/2024-30.

Considerando o disposto no Código Penal Brasileiro - Decreto Lei n.º 2.848/1940 em seu art.154 que dispõe sobre a obrigação da manutenção de sigilo do servidor público sobre informações constantes em documentos processuais; considerando que os empregados submetidos ao regime celetista, com carteira assinada, obedecerão ao que preceitua o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a vinculação laboral do servidor não detentor de cargo efetivo, diretamente ao RGPS (CF art. 40, parágrafo 13).

Considerando o que preceitua a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFM N<sup>o</sup> 2.381/2024 que normatiza emissão de documentos médicos e dá outras providências;

Considerando o Código de Ética Médica Capítulo IX, que dispõe sobre a atuação do médico perito;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o que prevê o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017, com aplicação subsidiária pelos demais Entes.

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 685 de 8 de setembro de 2021 que altera os artigos 111 e 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para estender as hipóteses de ausência, bem como para conceder o direito a horário especial ao servidor;

Considerando a necessidade de aprimorar o acompanhamento da saúde do trabalhador; de fazer levantamento estatístico dos afastamentos relacionados à saúde; de realizar medidas de controle sobre as situações de morbimortalidade que afetam os trabalhadores; e de programar medidas de prevenção ao absenteísmo por motivo de saúde;



Instituto de Previdência dos Servidores do Estado  
Rio Grande do Norte

Rua Jundiá, 410 - Tirol - CEP 59.020 - 120 - Natal RN - Tel.:(84) - 3232-2929 - 3232-2923

[www.ipe.rn.gov.br](http://www.ipe.rn.gov.br)

**Resolve:**

Instituir normas referentes aos processos de trabalho que demandam inspeção da Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) relacionados à saúde do servidor do Estado ou de seu dependente ou pensionista, no âmbito das Secretarias de Estado do Rio Grande do Norte.

**Seção I**

**Licenças para Tratamento de Saúde com inspeção da Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) concedidas aos Servidores Efetivos Vinculados ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).**

**Art. 1º** Servidores que apresentem atestados médicos ou odontológicos com período superior a 15 (quinze) dias, ou que a soma de dias de afastamento por motivo de doença ultrapasse 15 (quinze) dias em um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, deverão ser encaminhados à Junta Médica do IPERN independente do agravo a saúde que tenha acometido o servidor, ou seja, doença dentro da CID (Classificação Internacional de Doenças).

**Art. 2º** O prazo de apresentação à Junta Médica do IPERN, corresponde ao tempo de afastamento especificado no Atestado Médico ou Odontológico, sendo o prazo máximo preconizado de 30 dias a partir da data de emissão mesmo nos casos de internamento hospitalar.

Parágrafo único: Em caso de internação hospitalar um representante do servidor deve dirigir-se a Junta Médica do IPERN para oficializar a solicitação de Perícia Hospitalar, obedecendo os prazos do caput.

**Art. 3º** O Servidor deverá apresentar-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), Junta Médica, conforme fluxo vigente do órgão com os seguintes documentos:

I-Guia de Encaminhamento de Servidor à Junta Médica do Estado, disponível no **Anexo I** desta portaria, a qual deve ser assinada pelo setor responsável pelo encaminhamento e marcada a opção “Licença para tratamento de saúde”.

II-Atestado (s) original (is) devidamente preenchido (impresso com o endereço do local de atendimento, letra legível com diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças- CID, assinado conforme Resolução dos Conselhos de Classe);

III-Exame complementar se a condição patológica demandar;

IV-Cópia de contracheque

V-Cópia de comprovante de residência;

## VI-Documento oficial de identificação com foto

**Art 4º** Nos casos em que o servidor apresentar um novo atestado médico ou odontológico, descrevendo a permanência de sua incapacidade laboral temporária, tendo finalizado o período já concedido, ele deverá retornar a Junta Médica do IPERN para que seja submetido a uma outra avaliação com intuito de prorrogação da licença, obedecendo fluxo já mencionado e portando os documentos listados no Art. 3º.

**Art 5º** O período de licença concedido pela Junta Médica do IPERN será registrado em Notificação, documento este que deve ser entregue ao setor responsável do seu local de trabalho. Ao final desse período, o servidor deve retornar as atividades laborais sem que tenha que apresentar a sua chefia documento da Junta Médica do IPERN para esse fim.

**Art 6º** O servidor que sofrer Acidente em serviço deverá ser notificado no Sistema de Informação de Agravos de notificação-Sinan. A cópia da Ficha de Investigação deverá ser encaminhada para Junta Médica do IPERN juntamente com os demais documentos do Art. 3º.

Parágrafo único: Na Guia de Encaminhamento de Servidor à Junta Médica do IPERN, constante no Anexo I dessa portaria, deve estar marcada a opção “Licença por Acidente em serviço”.

**Art. 7º** Licenças para tratamento de saúde concedidas após avaliações em trânsito (em outro estado federativo) serão homologadas pela equipe da Junta Médica do IPERN se emitidas por médicos participantes de Juntas Médicas Oficiais. Em caso de período contínuo de afastamento de atividades laborais superior a 180 dias, o servidor do Estado do Rio Grande do Norte deve ser avaliado pela equipe da Junta Médica do IPERN para eventual prorrogação.

## Seção II

### **Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família com inspeção da Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) concedidas aos Servidores Efetivos ou Vinculados RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).**

**Art. 8º** Pode ser concedida Licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado ou colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau cível mediante comprovação da doença pela Junta Médica do IPERN.

**Art. 9º** O Servidor deverá apresentar-se a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), conforme fluxo vigente do órgão com os seguintes documentos:

I-Guia de Encaminhamento de Servidor à Junta Médica do Estado, disponível no **Anexo I** desta portaria, a qual deve ser assinada pelo setor responsável pelo encaminhamento e marcada a opção “Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família”.

II-Atestado original devidamente preenchido (impresso com o endereço do local de atendimento, em nome do servidor, com descrição do parentesco, assinado conforme Resolução do Conselho, o nome do familiar doente com diagnóstico por extenso ou Código da Classificação Internacional de Doenças- CID)

III-Exame complementar se a condição patológica do familiar demandar;

IV-Cópia de contracheque

V-Cópia de comprovante de residência;

VI-Documento de identificação com foto

V- Declaração do servidor de exposição de motivos para o acompanhamento.

**Art. 10º** Servidores que apresentem atestados para acompanhamento de familiar doente deverão ser encaminhados à Junta Médica do IPERN para a avaliação pericial quanto a concessão da Licença, sendo necessária a presença do familiar doente que será periciado.

**Art. 11º** O prazo de apresentação à Junta Médica do IPERN, corresponde ao tempo de afastamento especificado no Atestado Médico ou Odontológico, sendo o prazo máximo preconizado de 30 dias a partir da data de emissão mesmo nos casos de internamento hospitalar.

Parágrafo único: Em caso de internação hospitalar do familiar, o servidor deve dirigir-se a Junta Médica do IPERN para oficializar a solicitação de Perícia Hospitalar no familiar doente, obedecendo os prazos do Art.2º.

**Art. 12º** Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedidas após avaliações em trânsito (em outro estado federativo) serão homologadas pela equipe da Junta Médica do IPERN se emitidas por médicos participantes de Juntas Médicas Oficiais. Em caso de período contínuo de afastamento de atividades laborais superior a 180 dias, o servidor do Estado do Rio Grande do Norte e seu familiar, devem ser avaliados pela equipe da Junta Médica do IPERN para eventual prorrogação.

### **Seção III**

#### **Da Readaptação de Função**

**Art. 13º** Mediante inspeção de saúde realizada pela Junta Médica do IPERN, o servidor ocupante de cargo efetivo pode ser readaptado em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, desde que em cargo de atividades afins, respeitada a habilidade exigida. **Art.**

**14º** Servidores que apresentem Atestados Médicos com solicitação de readaptação de função, devidamente descrita pelo médico assistente, deverão ser encaminhados a Junta Médica do IPERN para emissão de notificação, conforme fluxo de encaminhamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte e de posse dos documentos descritos no Art. 3º.

**Art. 15º** Ao final do período de readaptação de função definido pela equipe da Junta Médica do IPERN, caso haja necessidade de prorrogação, o servidor deverá apresentar Laudo Médico atualizado e submeter-se a nova avaliação pericial pela referida Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte de posse dos documentos descritos no Art. 3º.

### **Seção IV**

#### **Licenças de Gestantes e Paternidade**

**Art. 16º** Os servidores gestantes quando acometidas de condição patológica que impeça o desempenho das suas atividades laborais devem seguir as mesmas normativas que descreve essa portaria para concessão de Licenças.

**Art. 17º** A licença maternidade é concedida as servidoras por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem a necessidade de submeter-se à Perícia Médica pela

Junta Médica do IPERN, conforme estabelece o Artigo 94 da Lei Complementar Estadual-LCE nº 122/1994, em conjunto com a LCE nº 358, de 9 de junho de 2008.

**Art 18º** A licença paternidade é concedida aos servidores por um período de 05 (cinco) dias consecutivos, sem a necessidade de submeter-se à Perícia Médica pela Junta Médica do IPERN, conforme o Regime Jurídico dos servidores do Estado, Lei complementar 122/1994 em seu Art 95.

## **Seção V**

### **Do Horário Especial de Trabalho**

**Art 19º** O horário especial de trabalho pode ser concedido ao servidor, mesmo em estágio probatório, que seja considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), nos moldes da Lei Complementar nº 685 de 08 de setembro de 2021.

**Art 20º** Após formalização do processo, com o requerimento preenchido para esse fim no sistema de comunicação do estado-SEI (Sistema Eletrônico de Informação do RN), o servidor será submetido a avaliação pericial pela equipe da Junta Médica do IPERN conforme agendamento e deve apresentar

I-Atestado (original) do médico assistente do paciente com o diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças- CID;

II-Laudos dos profissionais da equipe multidisciplinar que atendem a pessoa deficiente, se houver;

III-Documentos que comprovam oficialmente a relação de dependência, se for o caso; V- Documento oficial de identificação com foto do servidor requerente e do seu dependente, se for o caso.

## **Seção VI**

### **Da Isenção do Imposto de Renda**

**Art. 21º** A Isenção do Imposto de Renda é prevista em Lei Federal nº 7.713/88, alterada pela Lei Federal 11.052/2005, sendo exclusiva aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, e em caso de pensionista, exclui-se a moléstia profissional e acidente em serviço.

**Art 22º** Após formalização do processo, com o requerimento preenchido para esse fim no sistema de comunicação do estado- SEI (Sistema Eletrônico de Informação do RN), o servidor será avaliado pela equipe da Junta Médica conforme fluxo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte e deve apresentar: I- Atestado do médico assistente, original, descrevendo a condição patológica atual do servidor com diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças- CID (últimos 90dias).

II- Exame complementar, se a condição patológica demandar;

III- Cópia do Termo de Curatela, se a condição patológica demandar;

IV-Cópia de contracheque

V-Cópia de comprovante de residência;

VI-Documento oficial de identificação com foto do requerente e de seu representante legal se for o caso.

## **Seção VII**

### **Remoção por motivo de saúde do servidor ou de sua família**

**Art. 23<sup>o</sup>** A remoção por motivo de saúde do servidor ou de sua família (cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional) deve ser realizada a pedido do servidor.

**Art 24<sup>o</sup>** Após formalização do processo, com o requerimento preenchido para esse fim no sistema de comunicação do estado- SEI (Sistema Eletrônico de Informação do RN), o servidor será avaliado pela equipe da Junta Médica conforme fluxo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte e deve apresentar:

I-Atestado original do médico assistente descrevendo a condição patológica atual do servidor ou de seu familiar, com diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças- CID (últimos 90dias).

II- Exame complementar, se a condição patológica demandar;

III-Cópia de contracheque;

IV-Cópia de comprovante de residência;

VI-Documento oficial de identificação com foto do requerente e de seu familiar, se for o caso;

Nereu Batista Linhares  
Presidente do IPERN

Natal, 29 de outubro de 2024.